



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa
	17 FEV 2016
	Protocolo: <u>047/16</u>
	Processo: <u>047/16</u>
AUTOR :	MESA DIRETORA
	Projeto de Resolução
	Nº <b>047/16</b>



Acrescenta e altera dispositivos a Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º, o inciso X no caput do artigo 3º e o § 7º do artigo 6º, todos da Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015, que "Estabelece normas para consignações em folha de pagamento do servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

IV – remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 3º .....

.....

X - pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamentos, arranjos de pagamentos, prestação de serviços de administração de convênios, cartões de créditos e cartões eletrônicos."

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : MESA DIRETORA

Art. 6º .....

§ 7º Fica reservado para os descontos a favor de operações de empréstimos / financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito, o limite de até 10% (dez por cento) do estabelecido no caput deste artigo como margem para as consignações facultativas.”

Art. 2º O caput e o § 6º do artigo 6º, da Resolução nº 318/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

.....  
§ 6º As consignações de que trata os incisos IX e X do Artigo 3º, comporão a somatória de que trata o caput deste artigo, apenas no que se refere ao limite máximo de 70 (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, entretanto, terão um limite máximo de 10% (dez por cento) desta remuneração.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : MESA DIRETORA

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente

Deputado EDSON MARTINS  
1º Vice-Presidente

Deputado HERMINO COELHO  
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO  
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE  
2ª Secretária

Deputado ALEX REDANO  
3º Secretário

Deputado ROSANGELA DONADON  
4º Secretário

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.001-011 Tel: 3216-2816 www.alr.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Nº
Projeto de Resolução	

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta alteração no texto da Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015, considerando a necessidade de adequação na normatização da mencionada Resolução possibilitando assim que Empresas de Direto Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamentos, arranjos de pagamentos, prestação de serviços de administração de convênios, cartões de créditos e cartões eletrônicos, também possam operar junto a Assembleia Legislativa, desde que atendam os pré-requisitos estabelecidos na Resolução retro mencionada, bem como disciplinar de forma mais clara a forma dos descontos e os respectivos limites.

Por outro lado ressaltamos que a nossa pretensão é oferecer aos nossos servidores aquilo que mais facilite a vida dos mesmos, e entendemos que promovendo tal modificação no texto vigente estaremos solucionando um real entrave no que diz respeito a possibilidade de tais Empresas participarem na qualidade de consignatárias, e dessa forma realmente disponibilizarmos mais uma opção real ao nosso quadro de servidores sejam eles, ativos, inativos ou pensionistas.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares no sentido de que a nossa propositura seja aprovada.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep: 76.801-011 - Fone: 3216-2216 - www.ale.rn.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

